CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03.0905/2025
ADESÃO 005/2025
PROCESSO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 001/2025 REFERENTE AO PREGÃO ELETRONICO N° 001/2025 DE LUIS CORREIA - PI

TERMO DE CONTRATO DE Nº 03.0905/2025, QUE FAZEM ENTRE SI, O MUNICIPIO DE MURICI DOS PORTELAS - PI, E A EMPRESA THIAGO PAIXÃO SILVA, CNPJ - 14.807.627.0001- 63

O **MUNICÍPIO DE MURICI DOS PORTELAS -PI**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.612.596/0001-43, com endereço na Avenida Lira Portela, Nº 194, Bairro: Centro, CEP: 64.175-000, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, através do seu Secretário, o Sr. Genilson Alef Dutra Araújo, CPF nº 047.128.333-94, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **THIAGO PAIXÃO SILVA,** CNPJ nº 14.807.627.0001- 63, sediada na Rua Humberto de Campos, Nº 455, Centro, CEP: 64.200-380, Parnaíba – PI, neste ato representada pelo Sr. Thiago Paixão Silva, CPF: 031.824.163-32, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo de Adesão nº 005/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Adesão a Ata de Registro de Preço n° 001/2025 referente ao Pregão Eletrônico n° 002/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

O objeto do presente Termo de Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE FARDAMENTOS E UNIFORMES EM GERAL PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE MURICI DOS PORTELAS – PI**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Discriminação do objeto:

EMPRESA: THIAGO PAIXÃO SILVA						
CNPJ: 14.807.627.0001- 63						
ENDEREÇO: RUA HUMBERTO DE CAMPOS, Nº 455, CENTRO, CEP 64.200-380, PARNAÍBA – PI						
REPRESENTANTE: THIAGO PAIXÃO SILVA				**CPF:** 031.824.163-32		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QTD**	**UNID**	**MARCA/ FABRI**	**VALOR UNIT**	**VALOR TOTAL**
1	CAMISAS EM MALHA BRANCA DE BOA QUALIDADE NA GRAMATURA DE 180G, NOS TAMANHOS PP-P-M-G-GG-XG	4000	UND	PRÓPRIA	R$ 66,90	R$ 267.600,00
2	CAMISAS EM MALHAS DE BOA QUALIDADE COM GRAMATURA 180 EM CORES E NOS TAMANHOS PP-P- M-G-GG-XG	4000	UND	PRÓPRIA	R$ 70,90	R$ 283.600,00
3	CAMISA POLO MALHA PIQUET DE ALGODÃO COM GOLA E PUNHO EM CORES VARIADAS, BORDADO NO PEITO O SLOGAN DO MUNICÍPIO NOS TAMANHOS PPP - M-G-GG-XG	600	UND	PRÓPRIA	R$ 73,85	R$ 44.310,00
4	CONJUNTOS SHORT SAIA E CAMISA INFANTIL	1000	UND	PRÓPRIA	R$ 76,35	R$ 76.350,00
5	CONJUNTOS SHORT MASCULINO E	1000	UND	PRÓPRIA	R$ 73,55	R$ 73.550,00

	CAMISA INFANTIL CONFORME					
6	CONJUNTO DE CALÇA EM BRIM SOLASOL E CAMISA, TAMANHOS P-M-G-GG-XGG	75	UND	PRÓPRIA	R$ 192,55	R$ 14.441,25
7	CAMISAS MANGA LONGA EM MALHA FIO 30 COM GRAMATURA DE 180G TAMANHOS P-M-G-GG-XG	600	UND	PRÓPRIA	R$ 76,20	R$ 45.720,00
9	CONJUNTO DE CALÇA E CAMISA MANGA LONGA	50	UND	PRÓPRIA	R$ 272,89	R$ 13.644,50
10	ABADAS	500	UND	PRÓPRIA	R$ 66,60	R$ 33.300,00
12	LENÇOL	250	UND	PRÓPRIA	R$ 148,60	R$ 37.150,00
13	MACACÃO DO SAMU. COM LOGO MUNICÍPIO	50	UND	PRÓPRIA	R$ 619,85	R$ 30.992,50
14	BOTA DE CANO ALTO MODELO SAMU	50	UND	PRÓPRIA	R$ 720,45	R$ 36.022,50
16	CALÇA COMPRIDA: COR CAQUI	25	UND	PRÓPRIA	R$ 198,10	R$ 4.952,50
17	CALÇAS EM HELANCA POLIAMIDAS COM VIVO LATERAL E LOGO NA PERNA ESQUERDA	500	UND	PRÓPRIA	R$ 76,90	R$ 38.450,00
VALOR TOTAL						**R$ 1.000.083,25**

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 09/05/2025 até 31/12/2025, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

O valor do presente Termo de Contrato é de **R$ 1.000.083,25 (um milhão, oitenta e três reais e vinte e cinco centavos).**

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2025 na classificação abaixo:

04.122.0002.2052.0000 MANUT.DA SECRETARIA DE ADMINISTR.E PLANEJAMENTO
G. R.C.A. 1.500 01.999.000
SERV.PESSOA JURIDICA CATEGORIA 3.3.90.39.00

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência, anexo ao Edital.

Em caso de atraso de pagamento, motivado pela Administração Pública, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desse a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice IGPM do mês anterior ao pagamento da parcela.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

O prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de 30 (trinta) dias úteis.

O prazo para resposta ao pedido do Contratado de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 30(trinta) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

Conforme Edital.

CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLAÚSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO.

A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO.

Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTES ASPECTOS, CONFORME O CASO:

Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES.

É VEDADO À CONTRATADA:

Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO.

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.

É eleito o Foro da Comarca de Buriti dos Lopes - PI para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos

Murici dos Portelas - PI, 09 de Maio de 2025.

Genilson Alef Dutra Araújo
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATANTE

Thiago Paixão Silva
THIAGO PAIXAO SILVA
CNPJ: 14.807.627/0001-63
CONTRATADA